

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Foi aprovado no último dia 15 de abril, o Projeto de Lei 119.4/2020, de autoria do Deputado Estadual Fernando Krelling (MDB), conselheiro do CREF3/SC. O projeto torna essencial a atividade física e os locais para as suas práticas em Santa Catarina.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e de convívio social estipuladas pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, pois proporcionam a melhoria da aptidão cardiorrespiratória e muscular, saúde óssea e cardiometabólica e efeitos positivos no peso.

Conforme transrito na justificativa do autor do projeto, no âmbito do universo de Santa Catarina, *“em face de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o governo tem estabelecido estratégias e planos de ação para de forma gradativa flexibilizar o retorno das atividades econômicas”*. Ressaltamos que o governo federal tem proposto a mesma política de retorno gradativo da economia.

Desta forma, entendemos ser a proposta do Deputado Fernando Krelling oportuna e fundamental à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. Portanto, é necessária a ampliação do pleito em âmbito federal.

Por tudo isso, está mais do que evidente que o presente projeto de lei atende aos interesses sociais que deve nortear toda e qualquer iniciativa parlamentar, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **NEREU CRISPIM**
PSL/RS



* C D 2 0 1 0 8 7 4 3 0 6 0 0 *